



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

n.º157/2018

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUE FAZEM ENTRE SI0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA ANELEM - SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA = EPP.

O LUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.: 11.428.493 0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45. Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATARIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretario Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jahorandi. Bahia. CEP 47.655-000. doravante denominado CONTRATANTE. aempresaANELEM - Serviços Médicos S/S Ltda - EPP, com sede à Avenida Enedino Alves da Parxão, nº s n. Bairro Santa Cruz, Luiz I duardo Magalhães - Bahia, CEP 47.850-000, inscrita no CPJ n.\* 09.013.761 0001-52. legalmente representada pelo Sr. Rodrigo Schumacher, brasileiro, casado, medico, domiciliada à Rua Vila Lobos, 457, Jardim Paraíso, Luiz Eduardo Magalhães-BA. CEP 47.850-000, portador do CPF n.º 023.842.039-67, documento de identidade n.º 4.684.432-7 SSP/DF,doravante designadoCONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

#### DO PROCESSO DE INEGINIBILIDADE

As partes acuma identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços médicos especializadosem anestesiologia no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se ainexigibilidade nº 062/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos municipes, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de inexigibilidade, por intermédio de empresa especializada, emprestação de serviço de saúde através de profissional habilitado, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia, devidamente reconhecido por parte do respectivo Conselho l'ederal de Medicina e regulamentado por lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DECREDENCIAMENTO.

 Este instrumento está vinculado ao processo de credenciamento nº. 001/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 02 de fevereiro a 30 de novembro de 2018, e inexigibilidade nº 62/2018do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCETRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- k

de Saude de Jaborana (1. april 1. april

ich mit. 77: 100 a <u>223.00000000000077</u>770000000

Sestão 2017 - 2020



Gestão 2017 - 2020



3.1 A presente contratação fundamenta-se à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8,666 de 1993, bem como à legislação correlata.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços serão realizados nas instalações doCONTRATANTE, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi-Bahia, através dos profissionais especializadosDr.Fabio Bastos Peixoto registrada no conselho de medicina sob nº CRM nº 15.055 - BA e aDrº Aline Gripe Mota registrada no conselho de medicina sob nº CRM nº 20 927- BA, obrigando-se e comprometendo-se a trabalhar no atendamento de 240(duzentos e quarenta)procedimentos de anestesia durante a realização do mutrão de cirurgico, na especialidade de anestesista, conforme as escalas de trabalhos e horarios determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e sob aviso em eventuais necessidades quando estas forem solicitadas pela CONTRATANTE.

- O valor estabelecido nesta cláusula sera classificado da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), corresponde à prestação de serviços e 20% (vinte por cento), correspondente a material de consumo.
- 4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, atraves do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.
- 5. A CONTRATADAse obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.
- 6.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do municipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGÂMENTO

- 9. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CON FRATANTE pagara a CONTRATADA, a importância de RS 700.00 por procedimento.
- 10. Perfazendo para o presente contrato a importância de R\$ 168.000.00 (cento e sessenta



Fundo Multari de Saúde de Jaborand

1. July 4. – Grando — Grando
Grando — G





e oito milreais).

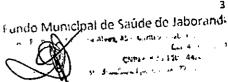
- É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
  - 12.1. O CONTRATANTE não sera responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vicios formais que ensejem devolução:
  - Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas. sera anediatamente informado a CONTRATADA. 13.
- O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
- O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequeme.
  - 15.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da l ei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias útois, contados da execução dos serviços.
- Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSON, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes ás multas e ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- E vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes 18. do contrato.

# CLÁUSULA SENTA - DO REAJUSTE.

Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis 19

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

- A vigência do contrato será a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 25/07/2019.
- 21. O presente contrato é improrrogável, exceto se houver questões de ordem jurídica ou administrativa no trâmite dos devidos processos baseados na Lei n.º 8.666/1993 ou na 1,ei n.º 10.520/2002, que impeçam a normalidade da contratação.







## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correra por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

10.302.033.2.071 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial.

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exefui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 25. A CONTRATADAscrá responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 26. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.
  - 26.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- 27. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e ou das condições previstas no processooriginário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
  - 27.1. Advertência:
  - 27.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência:
  - 27.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato:
  - 27.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- 28. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

0

Fundo Municipal de Saúde de Jaborand

As Francis de Calver, 45 etc. Microsoft de 1 etc. 1

CERTA DE 11

COMPANS DE 11

COMPANS

10 14 224212 CHIEF LERN 198 . C . . .

Gestão 2017 - 2020

Gestão 2017 - 2020

Considers provided the restriction of the control o

- 29.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser romedida sempre que a CONTRATADAressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 30 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
  - 30.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude tiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
  - fraude fiscal no recommento de quaisquer arbando a frustrar os objetivos do 30.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do eredenciamento:
  - 30.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 31. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são increntes.
- 32. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva daSceretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 34. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
  - 34.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
    - 34.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados:
    - 34.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração:
    - 34.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços:
    - 34.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADAcom outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não



Fundo Municipal de Saúde de Jaboran de Saúde de Jaboran de Saúde de Saúde de Jaboran de Saúde de Sa

5





admitidas no contrato:

34.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores:

34.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na

forma do § 1º do art. 67, da Lei n. 8.666/1993;

- 34.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- 34.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municipes deJaborandi, com antecedência-mínima de 30 (trinta) dias:
  - 34.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADAnão poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluido o processo de apuração.
- 34.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
  - 34.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993:
  - 34.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação: e.
  - 34.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 35. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 36. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

Fundo Municipal de Saúde de Jaborando





- 36.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos:
- 36.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 37. Em caso de rescisão, os tratamentos em carso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa daCONTRATANTE.
- 38. A rescisão não eximirá a CONTRATADAdas garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 39. O contrato poderá ser reincidido peto Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 40. O CONTRATANTEobriga-se a:
  - 40.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato:
  - 40.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
  - 40.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregarlivre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato:

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

#### 41. A CONTRATADAobriga-se a:

Gestão 2017 - 2020

- 41.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 41.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados:
- 41.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 41.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.
  - 41.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento, se a CONTRATADAnão incorrer em qualquer inexecução do serviço;



Fundo Municipal de Saúde de Jaborando





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

42. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-PUBLICAÇÃO

43. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO

44. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1. por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 25de julho de 2018.

Daniel Rodiffues de Moura

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi CNPJ n.º 11.428.493/0001-81 CONTRATANTE Rodrigo Schumacher Sócio Administrador

ANELEM – Serviços Médicos S/S Ltda -EPP

> CPJ n.º 09.013.761/0001-52 CONTRATADA

festemunhas:

Gestão 2017 - 2020

Jurandi Samos Brandão CPF n. 01326.945-84 Antonio Carlos S. de Moura CPF n.º 819.213.735-04